

# **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL – AMI**

**CNPJ Nº 06.036.929/0001-57**

## **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO, FORO E AFINS**

**ARTIGO 1º** - Sob a denominação de AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL-AMI, também designada pela sigla AMI, constituída em 24 de outubro de 2003, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, no endereço sito à rua Rio de Janeiro, 985, 10º andar;

**ARTIGO 2º** - A AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI, tem por finalidades básicas:

**I** - Defender, preservar e conservar o meio ambiente;

**II** - promover o desenvolvimento sustentável;

**III** - Promover o desenvolvimento econômico e combater a pobreza;

**IV** - Estudar e desenvolver alternativas, produzir e divulgar informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

**V**- Promover o voluntariado;

**VI**- Resgatar socialmente os menos favorecidos econômica e ou intelectualmente;

**ARTIGO 3º** - Sendo a AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI uma entidade sem fins lucrativos, não distribui entre seus sócios, associados, parceiros, conselheiros, diretores ou eventuais doadores, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais;

**ARTIGO 4º** - No desenvolvimento de suas atividades a AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer ato de discriminação de raça, cor, nacionalidade ou religião em relação aos seus associados;

**ARTIGO 5º** - A AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI dedicará suas atividades através da execução direta de projetos; programas ou ações dentro do território nacional e/ou fora dele; através do recebimento de recursos financeiros, físicos e humanos e/ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, bem como de órgãos públicos que atuam em áreas afins;

**ARTIGO 6º** - A AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI terá um regimento interno que será aprovado pelo Conselho Gestor Internacional a partir de propostas dos Conselhos Gestores Nacional, Regional e Distrital, o qual disciplinará o seu funcionamento;

**ARTIGO 7º** - A AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI terá seu funcionamento disciplinado pelo Estatuto, Regulamento, Regimento Interno, Ordens Normativas e Executivas, Portarias, etc., emitidas pelos Conselhos Gestores Internacional, Nacional, Regional e Distrital;

**ARTIGO 8º** - A fim de cumprir as propostas de sua finalidade a AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do mundo as quais serão regidas pelas disposições deste Estatuto e a legislação local;

## **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS**

**ARTIGO 9º** - A AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI é constituída por número ilimitado de sócios que, obrigatoriamente, sejam Maçons, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Corporativo, Contribuinte e Honorário;

**Sócio Fundador**, São os Maçons que participaram da fundação e que assinaram a ata constitutiva da AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

**Sócio Corporativo**, Pessoas jurídicas (Potências Maçônicas, Grandes Orientes Nacionais ou Estaduais e Lojas Maçônicas) que tiveram seus pedidos de inscrição aprovados pelo Conselho Gestor Internacional, por maioria simples dos Conselheiros presentes à assembléia;

**Sócio Contribuinte**, Pessoa física ou jurídica que colaborar com doações ou participar regularmente de suas atividades

**Sócio Honorário**, Pessoa física ou jurídica que se identificar com os objetivos da AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI e que pela relevância dos serviços prestados mereçam o reconhecimento formal;

**ARTIGO 10º** - São deveres dos Sócios:

I - Cumprir os dispositivos Estatutários e Regimentais;

II - acatar as decisões dos Conselhos Gestores Internacional, Nacional, Regional e Distrital;

**ARTIGO 11** - São direitos dos Sócios:

**I** - Votar e ser votado nas eleições ou indicações da AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI, conforme preceitos e exigências descritas no presente Estatuto;

**II** - Apresentar propostas de Projetos inclusos nos objetivos e finalidades da AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI e normatização estatutária;

**III** - Desligar-se, a qualquer tempo, dos quadros de associados;

**ARTIGO 12** - Os sócios não respondem, nem mesmo, subsidiariamente, pelos encargos da AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI;

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 13** - A AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI terá como órgãos administradores :

**I** - Conselho Gestor Internacional

**II** - Conselho Gestor Nacional

**III** - Conselho Gestor Regional

**IV** - Conselho Gestor Distrital

**V** - Conselhos Fiscais

**VI** - Diretorias

**VII** - Secretarias

**VIII** - Tesourarias

**PARAGRAFO ÚNICO:** A AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI não remunera, sob qualquer forma, os cargos dos Conselhos Gestores Internacional, Nacional, Regional ou Distrital, e Conselhos Fiscais, exceto profissionais contratados.

**ARTIGO 14** - O Conselho Gestor Internacional , órgão soberano da AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI será constituído pelos Sócios Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários e pelos Presidentes do Conselhos Gestores Nacional, Regional e Distrital;

**ARTIGO 15** - Compete privativamente à Assembléia Geral do Conselho Gestor Internacional:

**I** - Eleger ou destituir o Presidente, os membros das Diretorias e do Conselho Fiscal, na sua área de atuação;

**II** - Contratar ou demitir os Diretores Executivo e de Projetos;

**III** - Estabelecer critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos gerais da AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI;

**IV** - Decidir sobre mudanças no Estatuto, na forma dos artigos 59 e 60 do Código Civil Brasileiro;

**V** - Decidir sobre a extinção da AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI, nos termos do artigo 41 do presente Estatuto;

**VI** - excluir associado havendo justa causa, obedecido o disposto no Estatuto e, sendo esse omissivo, assim proceder desde que reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada e pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes do Conselho Gestor Internacional, assim considerada como instância máxima da entidade;

**VII** - Aprovar as contas do Conselho Gestor Internacional;

**VIII** - Aprovar o planejamento anual e os orçamentos dos Conselhos Gestores Nacional, Regional e Distrital, até o mês de julho;

**XI** - Convocar, na forma deste Estatuto o Conselho Gestor Nacional, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la; PARÁGRAFO ÚNICO - para as deliberações a que se refere o inciso V é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral do Conselho Gestor Internacional, especialmente convocados para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria descrita dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

**X** - Estabelecer a Visão, Missão, Crenças e Valores da Entidade;

**XI** - Elaborar Ordens Normativas que disciplinem o funcionamento da Entidade, de acordo com seus objetivos, atividades e metas;

**XII** - Cumprir e fazer os Princípios, Estatuto, Regulamento, Regimento, Interno, Ordens Normativas e Executivas, Portarias, etc, emanadas por todos os poderes constituídos da Entidade;

**XIII** - Aprovar as indicações de parcerias, projetos, financiamentos, doações e outros apresentados pelos Conselhos Gestores Nacional, Regional e Distrital;

**XIV** - Propor, analisar, avaliar e aprovar mudanças no Estatuto, Regulamento, Regimentos Interno e Ordens Normativas da Entidade;

**XV** - O Conselho Gestor Internacional será gerido por 01(um) Presidente, 01(um) Diretor Secretário, 01(um) Diretor Tesoureiro, 01 (um) Diretor Executivo Internacional (contratado) e 01(um) Diretor de Projetos (contratado);

**ARTIGO 16** - Compete ao Conselho Gestor Nacional:

**I** - eleger o Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal na sua área de atuação;

**II** - Contratar os Diretores Executivo e de Projetos;

**III** - Organizar, validar e encaminhar ao Conselho Gestor Internacional para aprovação, o Regimento Interno inspirado nas indicações dos Conselhos Gestores Regionais e Distritais;

**IV** - Acompanhar, fiscalizar, fazer cumprir o planejamento anual aprovado, elaboração e implantação de projetos, objetivos e metas estabelecidos na sua área geográfica de atuação;

**V** - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto, Regulamento, Regimento Interno, Ordens Normativas e Executivas emanadas pela Entidade;

**VI** - Acompanhar o cumprimento da Visão, Missão e Crenças e Valores da Entidade, no âmbito de sua competência estatutária;

**VII** - Aprovar a prestação de contas do Conselho Gestor Nacional;

**VIII** - Receber, avaliar e aprovar os pareceres do Conselho Fiscal sobre as contas e balanços apresentados;

**IX** - Convocar o Conselho Gestor Regional, na forma deste Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la;

**X** - A convocação do Conselho Gestor Nacional se fará na forma deste Estatuto;

**XI** - O Conselho Gestor Nacional será gerido por 01(um) Presidente, 01(um) Diretor Secretário, 01(um) Diretor Tesoureiro, 01(um) Diretor Executivo (contratado) e 01(um) Diretor de Projetos (contratado);

**ARTIGO 17** - O Conselho Gestor Nacional reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

**I** - Aprovar a proposta de programação anual da AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI, no âmbito nacional, até o mês de julho;

**II** - Estabelecer os valores de contribuição dos sócios e parceiros em cada Projeto;

**III** - Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal;

**IV** - Apreciar e aprovar o relatório anual apresentado pelas Diretorias;

**ARTIGO 18** - O Conselho Gestor Nacional reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

**I** - Pelos Presidentes do Conselhos Gestores Nacional e/ou Internacional;

**II** - Pelo Conselho Fiscal;

**III** - Por requerimento da maioria de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

**ARTIGO 19** - A convocação do Conselho Gestor Nacional será feita por meio de edital afixado na sede do núcleo nacional da AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI e com publicidade conforme previsto no Regimento Interno, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**ARTIGO 20** - O Conselho Gestor Nacional se instalará em primeira convocação com a maioria simples de seus integrantes efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número;

**ARTIGO 21** - Ao Conselho Gestor Nacional cabe a responsabilidade de montar, estruturar e manter atualizado o Banco de Projetos cujos objetivos estão dentro dos propósitos estabelecidos pela AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI;

**ARTIGO 22** - É de responsabilidade do Conselho Gestor Nacional a avaliação e aprovação oriundos dos Conselhos Gestores Regionais;

**ARTIGO 23** - O Conselho Fiscal do Conselho Gestor Nacional, composto de acordo com o Regimento Interno, reunir-se-á de dois em dois meses para apreciação das contas mensais;

**ARTIGO 24** - Compete aos Conselho Gestor Regional:

**I** - acompanhar, fiscalizar, fazer cumprir o planejamento anual aprovado, elaborar e implantar projetos, objetivos e metas estabelecidos na sua área geográfica de atuação;

**II** - Receber dos Conselhos Gestores Distritais os Projetos para análise e eventual aprovação, dentro de sua área de atuação e competência;

**III** - Eleger o Presidente, os membros das Diretorias e o Conselho Fiscal na sua área de atuação;

**IV** - Contratar os Diretores Executivo e de Projetos;

**V** - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto, Regulamento, Regimentos Interno e Ordens Normativas e Executivas emanadas pela Entidade;

**VI** - acompanhar o cumprimento da Visão, Missão, Crenças e Valores da Entidade no âmbito de sua competência estatutária;

**VII** - Aprovar as contas e pareceres do Conselho Fiscal;

**VIII** - conceder o desligamento de qualquer das categorias de sócio ou parceiros que não mais desejarem fazer parte da entidade;

**IX** - Convocar, na forma deste Estatuto o Conselho Gestor Regional;

**X** - O Conselho Gestor Regional será gerido por 01(um) Presidente, 01(um) Diretor Secretário, 01(um) Diretor Tesoureiro, 01(um) Diretor Executivo (contratado) e 01(um) Diretor de Projetos (contratado);

**ARTIGO 25** - O Conselho Gestor Regional reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses para avaliação do cumprimento do planejamento anual, discutir sobre andamento de Projetos implantados e pauta estabelecida previamente pelo Presidente;

**ARTIGO 26** - O Conselho Gestor Regional reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário ou:

**I** - Por convocação expressa de seu Presidente;

**II** - Por convocação expressa dos Presidentes dos Conselhos Gestores Nacionaou Internacional;

**III** - Por 1/5 (um quinto) dos seus membros efetivos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A convocação será feita na forma deste Estatuto;

**ARTIGO 27** - Compete aos Conselhos Gestores Distritais:

**I** - Elaborar e apresentar proposta de programação anual de atividade, no âmbito distrital;

**II** - Receber, avaliar, organizar, desenvolver, encaminhar projetos recebidos de Lojas Maçônicas Regulares dentro de sua competência, atividades e âmbito de ação;

**III** - Eleger os membros do Conselho Gestor Distrital, o Presidente, Secretário e Tesoureiro;

**IV** - Estabelecer critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos gerais da AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI, no âmbito distrital;

**V** - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto, Regulamento, Regimento Interno, Ordens Normativas e Executivas emanadas pela Entidade;

**VI** - Acompanhar o cumprimento da Visão, Missão, Crenças e Valores da Entidade, no âmbito de sua competência estatutária;

**VII** - Aprovar as contas e pareceres do Conselho Fiscal;

**VIII** - Excluir associado quando ocorrer a existência de motivos graves, ou justa causa a ser apurados nos termos deste Estatuto, devendo a decisão ser fundamentada e aprovada pela maioria de 2/3 dos Conselheiros presentes;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - À decisão do Conselho Gestor Distrital, caberá recurso ao Conselho Gestor Regional;

**IX** - Conceder desligamento de qualquer das categorias de sócio ou parceiros que não mais desejarem fazer parte da entidade;

**X** - A convocação do Conselho Gestor Distrital se fará na forma deste Estatuto;

**XI** - O Conselho Gestor Distrital será gerido por 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) Tesoureiro;

**ARTIGO 28** - O Conselho Gestor Distrital reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses para avaliar o desenvolvimento dos Projetos planejados, implantados e em fase de implantação, o cumprimento do planejamento anual e outros assuntos pautados pelo Presidente;

**ARTIGO 29** - O Conselho Gestor Distrital reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário ou:

**I** - por convocação expressa de seu Presidente;

**II** - Por convocação expressa dos Presidentes dos Conselhos Regionais, Nacional ou Internacional;

**III** - Por 1/5 (um quinto) dos seus membros efetivos;

**ARTIGO 30** - A AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL-AMI adotará práticas administrativas necessárias e eficientes para restringir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação dos processos decisórios;



**ARTIGO 31** - O mandato dos Presidentes, Conselhos Fiscais e Diretores eleitos dos Conselhos Gestores Internacional, Nacional, Regional e Distrital será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição;

## **IV - CARGOS, CONSTITUIÇÃO E OBRIGAÇÕES**

**ARTIGO 32** - Compete ao Presidente do Conselho Gestor Internacional:

**I** - Representar judicial e extrajudicialmente a AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI, no Brasil ou fora dele;

**II** - Desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades e projetos desenvolvidos;

**III** - Buscar parcerias com outras entidades afins, governos, empresas privadas, governamentais e autarquias para desenvolvimento das atividades e projetos;

**IV** - Cumprir e fazer cumprir os preceitos da visão, missão e crenças e valores da Entidade;

**V** - Cumprir e fazer cumprir o planejamento anual, orçamentos, objetivos e metas dos Conselhos Gestores Nacional, Regional e Distrital;

**VI** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento, Regimento Interno, ordens normativas e executivas, portarias e outros para o bom andamento administrativo da entidade;

**VII** - Convocar e presidir a Assembléia Geral do Conselho Gestor Internacional;

**VIII** - Convocar os Conselhos e Presidentes dos Conselhos Gestores Nacional, Regional e Distrital;

**IX** - Reunir, a cada 02 (dois) meses, as Diretorias do Conselho Gestor Internacional para avaliação das atividades desenvolvidas nos diversos níveis hierárquicos da entidade;

**ARTIGO 33** - Compete aos Presidentes dos Conselhos Gestores Nacional, Regional e Distrital:

**I** - Representar institucionalmente a AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI, cada um no âmbito de sua competência estatutária;

**II** - Desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades e projetos desenvolvidos e em desenvolvimento;

**III** - Buscar parcerias com outras entidades afins, governos, empresas privadas, governamentais e autarquias para desenvolvimento das atividades e projetos;

**IV** - Cumprir e fazer cumprir os preceitos da visão, missão e crenças e valores da entidade;

**V** - Cumprir e fazer cumprir o planejamento anual, orçamentos, objetivos e metas dos Conselhos Gestores Nacional, Regional e Distrital;

**VI** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento, Regimento Interno, Ordens Normativas e Executivas, Portarias e outros, cada um no âmbito de sua competência estatutária;

**VII**- Convocar os Conselhos e Presidentes dos Conselhos Gestores hierarquicamente inferiores a cada um;

**VIII** - Reunir, regularmente com as Diretorias, Secretarias e Tesourarias, para avaliação das atividades desenvolvidas nos diversos níveis hierárquicos de cada Conselho Gestor;

**ARTIGO 34** - Compete às Diretorias, cada uma na sua competência estatutária:

**I** - Elaborar e apresentar aos Conselhos Gestores propostas de programação anual;

**II** - Executar e fazer executar a programação anual de atividades aprovada pelo Conselho Gestor;

**III** - Estabelecer e propor alterações nas normas executivas da entidade, visando melhorias na gestão, eliminação de burocracia, enxugamento na administração, entre outras;

**IV** - Elaborar e apresentar, até o mês de julho de cada ano proposta de atividades anuais e projetos.

**V** - Reunir-se com as instituições públicas e privadas para estabelecer mutua colaboração e instituir parcerias para atividades de interesse comum;

**VI** - Contratar e demitir funcionários;

**VII** - Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto, no que refere à competência e gestão da entidade;

**VIII** - Cuidar da administração, gestão financeira, fluxos de caixa, valores em depósito, patrimônio, imagem institucional e outros, cada uma dentro de sua atividade e competência;

**IX** - Substituir o Presidente do Conselho Gestor correspondente, no caso de renúncia, demissão, viagem, enfermidade, outros;

**X** - Assumir o mandato do Presidente, por indicação do Conselho Gestor correspondente, em caso de vacância, até o seu término;

**XI** - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, verbas e donativos;

**XII**- Implementar e executar as atividades práticas de natureza econômica/financeira/contábil, tendo em vista o alcance dos objetivos programados;

**XIII** - Emitir ou regulamentar as Ordens Normativas e Executivas para disciplinar o funcionamento interno da AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI;

**XIV** - Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal do Conselho Gestor correspondente a escrituração, balancetes e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas, com notas explicativas de cada evento;

**ARTIGO 35** - Compete aos Conselhos Fiscais, cada um na sua competência estatutária:

**I** - Examinar os livros de escrituração;

**II** - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os Conselhos Gestores aos quais pertencem;

**III** - Requisitar dos Presidentes dos Conselhos Gestores Internacional, Nacional, Regional e Distrital, a qualquer tempo, a documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

**IV** - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**V** - Convocar, extraordinariamente, os Conselhos Gestores aos quais pertencem;

**ARTIGO 36** - Os Conselhos Fiscais reunir-se-ão, ordinariamente de dois em dois em dois meses ou extraordinariamente, quando necessário.

**ARTIGO 37** - Constituem receitas:

**I** - as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas definidas no Regimento Interno da Entidade;

**II** - As doações e as subvenções recebidas diretamente dos patrocinadores ou dos projetos em desenvolvimento no País ou do Exterior.

III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, não destinadas à incorporação em seu patrimônio;

IV - As receitas operacionais e patrimoniais;

**ARTIGO 38** - O patrimônio da AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, cotas, ações e títulos da dívida pública.

**ARTIGO 39** - No caso de dissolução da AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL - AMI o patrimônio líquido será transferido para o uma organização maçônica regular ou entidade social similar nos termos da Lei 9.790/99 e seja, ao mesmo tempo, uma organização da sociedade civil de interesse público, com o mesmo objetivo social, registrada também no Conselho de Assistência Social - CNAS;

## **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ARTIGO 40** - A prestação de contas observará no mínimo:

I - Aos princípios fundamentais da contabilidade aceitos universalmente;

II - A publicidade, por qualquer meio de comunicação social eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita de conformidade com a legislação pertinente de cada País onde for recebido o recurso;

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 41** - A AÇÃO MAÇÔNICA INTERNACIONAL-AMI poderá ser dissolvida por decisão do Conselho Gestor Internacional, especialmente convocado para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

**ARTIGO 42** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral do Conselho Gestor Internacional, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela

deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;

**ARTIGO 43** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor Internacional que é a autoridade máxima da entidade;

**ARTIGO 44** - Este ESTATUTO foi aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA de 24 de setembro de 2009 e entra em vigor após seu registro e publicação;

Belo Horizonte (MG), 24 de setembro de 2009

EDUARDO TEIXEIRA DE REZENDE  
Identidade nº - M – 1215 308/SSP-MG

JOSÉ EUTÁQUIO GUIDO  
Identidade nº - M - 2728 955/SSP-MG  
OAB (MG) nº 49 469